

Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue no Núcleo Administrativo e Financeiro do GTJ, sito na Avenida da Praia Grande, n.º 26, 10.º andar do edifício BCM, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Compete ao adjunto-técnico de 1.ª classe: efectuar trabalhos de carácter predominantemente de apoio aos técnicos, na recolha e tratamento de dados, no levantamento de situações e na elaboração de relatórios e pareceres, com vista à realização de estudos ou de concepção de projectos e acompanhar a sua execução nas áreas da sua especialidade.

5. Vencimento

O adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indicária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita, coordenador do GTJ.

Vogais efectivos: Laurinda Maria de Oliveira Simões, chefe do Núcleo Administrativo e Financeiro; e

Nuno Fernando Correia Neves Pereira, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão.

Vogais suplentes: Sam Chan Io, coordenador-adjunto do GTJ; e

Eduardo João Buisson Vairinho de Beltrão Loureiro, chefe de projecto.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 4 de Outubro de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

(Custo desta publicação \$ 1 400,80)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia Financeira de Locação Operacional Kai Choi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 28 de Setembro de 1995, a fls. 68 e seguintes do livro de notas n.º 15, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade em epígrafe:

- a) Cessão da quota de Cheong Man Si e sua mulher Vong Kit Meng, de MOP 9 000,00, a favor de Ho Se Meng;
- b) Divisão da quota de Chao Kuok Weng, de MOP 2 000,00, em duas distintas, cada uma de MOP 1 000,00, cedendo uma a favor de Tam Kai Heng e outra a favor de Ho Se Meng; e
- c) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente no artigo quarto e no cor-

po do artigo sexto, passando a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas iguais, no valor de dez mil patacas cada uma, subscritas pelos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, sendo, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Ho Se Meng, e gerente o sócio Tam Kai Heng, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 612,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial de Automóveis Fat Tat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Outubro de 1995, exarada a fls. 99 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial de Automóveis Fat Tat, Limitada», em chinês «Fat Tat Hei Ché Iao Han Cong Si» e em inglês «Fat Tat Motors Group Limited».

Cartório Privado, em Macau, aos três de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 306,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial La Torre, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Setembro de 1995, exarada a fls. 42 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7-A, deste Cartório, foi constituída, entre Naiyana Tuasompong, Nicola Marchetti e Khwanta Poonsiri, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial La Torre, Limitada», em chinês «Che Tap Chot Iap Hao Iao Han Kong Si» e em inglês «La Torre — Import and Export Limited», e, provisoriamente, tem a sua sede em Macau, na ilha da Taipa, na Estrada Governador Albano Oliveira, sem numeração policial, designado por edifício Flower City, Torre I, décimo quarto andar, «J», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas, subscrita pela sócia Naiyana Tuasompong;

Uma quota no valor de doze mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Nicola Marchetti; e

Uma quota no valor de doze mil e quinhentas patacas, subscrita pela sócia Khwanta Poonsiri.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios, ficando a cessão a favor de terceiros dependente do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente.

Dois. O gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

Três. O gerente, para além das atribuições próprias da gerência comercial, tem ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. O gerente pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura do gerente.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

É, desde já, nomeado gerente, o não-sócio Luca Marchetti, divorciado, natural de Pisa, de nacionalidade italiana, e resi-

dente em Macau, na ilha da Taipa, na Estrada Governador Albano Oliveira, edifício Flower City, Torre I, décimo quarto andar, «J».

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 584,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Tecsan Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Setembro de 1995, exarada a fls. 4 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto, sexto e seus parágrafos do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Tecsan Engenharia, Limitada», em inglês «Tecsan Engineering Company Limited» e em chinês «Tecsan Iao Han Cong Si», com sede nesta cidade, na Avenida da Amizade, n.º 898, edifício Amizade, 16.º andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dois milhões de patacas, ou sejam dez milhões de es-

culos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor de um milhão e cem mil patacas, subscrita pela sócia «Sociedade de Construção, Fomento Imobiliário e Comércio Geral Seng Lou, Limitada»; e

b) Duas quotas iguais, no valor de quatrocentas e cinquenta mil patacas cada, subscritas, respectivamente, pelos sócios Luís Manuel Mendes de Sousa e Fong Chi Kit.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência constituída pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios Luís Manuel Mendes de Sousa e Fong Chi Kit, e os não-sócios Huang Linfeng, acima melhor identificado, e Mai Yong Fa, solteiro, maior, natural de Guangdong, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 469, edifício Kuan Kei Court, 17.º andar, «C», que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Luís Manuel Mendes de Sousa e Fong Chi Kit; e

Grupo B: Huang Linfeng e Mai Yong Fa.

Parágrafo segundo

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os seus actos, contratos e documentos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes, pertencendo um a cada grupo. Para os actos de mero expediente é bastante a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade

de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no parágrafo segundo deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, designadamente participação no capital social de outras sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento bens imóveis para a prossecução dos fins sociais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos bancários ou de outra natureza, com ou sem garantias reais;

f) Constituir hipotecas e outras garantias ou ónus sobre bens ou direitos sociais, para a segurança de empréstimos, financiamentos e outras obrigações contraídas pela sociedade; e

g) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Baguinho*.

(Custo desta publicação \$ 1 514,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Diversões Bungy Jump de
Macau, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Setembro de 1995, lavrada a fls. 94 e seguintes do livro n.º 23, deste Cartório, foi constituída, entre Ian Bruce

Jamieson e Claire Louise Jury Queiroz, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Diversões Bungy Jump de Macau, Limitada» e em inglês «Macau Bungy Jump Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número dois-B, freguesia da Sé, no concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício de exploração de actividades recreativas e similares e, em especial, a de salto elástico.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinco mil patacas cada, subscritas pelos sócios Ian Bruce Jamieson e Claire Louise Jury Queiroz.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios e a estranhos.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Ian Bruce Jamieson e Claire Louise Jury Queiroz e os não-sócios Nuno Paulo de Sardinha Pires da Mata e Miguel António Dias Urbano de Magalhães Queiroz, ambos casados e residentes na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 2-B.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada, em quaisquer actos e contratos, é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 146,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Produtos Alimentares High Desert,
Importação e Exportação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Setembro de 1995, lavrada de fls. 13 a 15 do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Produtos Alimentares High Desert, Importação e Exportação, Limitada» e em inglês «High Desert (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, Praça de Ponte e Horta, n.º 27-E, mezzanine.

Artigo segundo

O objecto social consiste no comércio de suplementos nutritivos, sua importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) «High Desert (Hong Kong) Limited», uma quota de noventa e nove mil patacas; e

b) Iu Mei Sio, uma quota de mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente, o qual exercerá o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

É, desde já, nomeada gerente a sócia Iu Mei Sio.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura da gerente.

Artigo nono

A gerente pode delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas pela gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 138,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Serviços de Aviação
Merlin e Associados (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Setembro de 1995, exarada a fls. 149 do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, a fls. 1 do livro n.º 3, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Serviços de Aviação Merlin e Associados (Macau), Limitada», em chinês «Mei Lam Hong Hung Fok Mou (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Merlin and Associates Aviation Services Company (Macau) Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Serviços de Aviação Merlin e Associados (Macau), Limitada», em chinês «Mei Lam Hong Hung Fok Mou (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Merlin and Associates Aviation Services Company (Macau) Limited», com sede em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 876, edifício Marina Gardens, 3.º andar, apartamento 313, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de agente para comercialização de aviões e equipamentos, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Ward, Robert Michael John; e

b) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, subscrita pela sócia Naksing, Prajak.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

Gerente-geral o sócio Ward, Robert Michael John; e

Gerente a sócia Naksing, Prajak.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os res-

pectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 716,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial,
Importação e Exportação San Nam Seng
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Setembro de 1995, lavrada de fls. 147 a 149 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 17-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial, Importação e Exportação San Nam Seng (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun San Nam Seng Hoi Ngoi Tao Chi Iao Han Cong Si» e em inglês «San Nam Seng Investment (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Abreu Nunes, n.º 6, edifício Iau Luen, 4.º andar, «F».

Artigo segundo

O objecto social consiste na compra e venda de imóveis e importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Wu Xianhui, uma quota de cinquenta mil patacas; e

b) Huang Zanduan, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta dos dois gerentes.

Parágrafo único

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e
- d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida

pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isaura Reeves Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 418,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Empresa Comercial Fai Kin (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Setembro de 1995, lavrada a fls. 73 e seguintes do livro n.º 23, deste Cartório, foi constituída, entre Hao Xiaozhi, Liang Yingmei, Wang Weiping e Zhang Siwei, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa Comercial Fai Kin (Macau), Limitada», em chinês «Fai Kin (Ou Mun) Kei Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Fai Kin (Macau) Enterprise Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Malaca, sem número, Centro Comercial Internacional, bloco 8, 3.º andar, «BJ», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedi-

car-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Hao Xiaozhi;
- b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente à sócia Liang Yingmei;
- c) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Wang Weiping; e
- d) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Zhang Siwei.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral a sócia Liang Yingmei, vice-gerente-geral o sócio Zhang Siwei e gerentes os restantes sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e qualquer membro da gerência ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expe-

diente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 637,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Portugaliae — Modelismo Naval e Artístico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Setembro de 1995, lavrada a fls. 124 e seguintes do livro de notas n.º 6, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Portugaliae — Modelismo Naval e Artístico, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Portugaliae — Modelismo Naval e Artístico, Limitada», em chinês «Fok Ku Ngai Sot Iao Han Kong Si» e em inglês «Ship Modelling & Fine Arts Limited», e tem a sua sede na Rua dos Currais, sem número, edifício industrial Cidade Nova, 7.º andar, «D», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, a execução de modelos de navios e réplicas de objectos antigos ou de valor artístico, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, equivalentes a quatrocentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma, com o valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Francisco Manuel Ferreira Cordeiro, e outra, com valor nominal de trinta mil patacas, pertencente à sócia Woranuch Sangsopit.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade e dos restantes sócios, que se reservam, por esta ordem, o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado, ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias

após a notificação ao titular do direito de preferência, por carta registada, da cessão pretendida, com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se o titular do direito de preferência nada disser no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

a) Por acordo com o sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral e, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar, ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais, bem como subscrever livranças para garantia desses empréstimos ou financiamentos; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados conjuntamente por dois membros do conselho de gerência, ou pelos respectivos procuradores.

Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integrar o conselho de gerência os sócios Francisco Manuel Ferreira Cordeiro e Woranuch Sangsopit.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A preterição do prazo ou dos formalismos, previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Ana Paula Caldeira*.

(Custo desta publicação \$ 2 600,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Desenvolvimento Informático Gigamédia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Setembro de 1995, lavrada a fls. 84 e seguintes do livro de notas n.º 6, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Desenvolvimento Informático Giga-

média, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Desenvolvimento Informático Gigamédia, Limitada», em chinês «Chi Wang Tin Nou Hoi Fat Iao Han Kong Si» e em inglês «Gigamedia — Computer Systems Development Company Limited», e tem a sua sede na Avenida de Horta e Costa, n.º 5B, edifício Hang Hong, 2.º andar, «A», freguesia de S. Lázaro, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local dentro ou fora do Território, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, a criação e a produção de aplicações informáticas, a importação, exportação e comercialização de materiais, equipamentos e sistemas de informática e afins, bem como a importação, exportação e comercialização de quaisquer produtos ou mercadorias, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, sendo uma, com o valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Chan Hong Kam, e duas quotas, com o valor nominal de trinta mil patacas cada uma, pertencentes, respectivamente, às sócias Maria José da Silva Manhão Norte e Chan Hio Iong.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de

quotas a terceiros depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida, com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e
- f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a con-

trapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada, ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência composto por um gerente-geral e número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e
- e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência pode-

rão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados conjuntamente por dois membros do conselho de gerência, ou pelos respectivos procuradores.

Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integrar o conselho de gerência, o sócio Chan Hong Kam, como gerente-geral, e as sócias Maria José da Silva Manhão Norte e Chan Hio Iong, como gerentes.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A preterição do prazo ou dos formalismos, previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Ana Paula Caldeira*.

(Custo desta publicação \$ 2 775,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial
Meng Chong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Setembro de 1995, exarada a fls. 131 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-A, deste Cartório, foi constituída, entre Huang Jin Zhi e Wong Meng Chi, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Meng Chong, Limitada», em inglês «Meng Chong Investment Company Limited» e em chinês «Meng Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, Estrada Almirante Marques Esparteiro, prédio sem numeração policial, designado por edifício Chun Hung Garden, trigésimo andar, «G-H», Taipa, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis e o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de setenta mil patacas, subscrita pelo sócio Huang Jin Zhi; e

Uma quota no valor de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Meng Chi.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre sócios ou a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Huang Jin Zhi e Wong Meng Chi.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 479,60)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento Predial
Sat Lek Lei Hap Hei (Macau),
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 20 de Setembro de 1995, celebrada a fls. 125 e seguintes do livro de notas n.º 438-B, deste Cartório, foi constituída, entre Sen Kwai Hing, Tsui Ping Hei Edwin e Tsang Yeuk Chow, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Predial Sat Lek Lei Hap Hei (Macau), Limitada», em chinês «(Ou Mun) Sat Lek Lei Hap Hei Iao Han Cong Si» e em inglês «(Macao) Sat Lek Lei Hap Hei Investment Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, décimo oitavo andar, «F», a qual poderá ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto consiste na aquisição e alienação de imóveis e o comércio geral de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil patacas, equivalentes a setenta e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de três quotas iguais, de cinco mil patacas, pertencente uma a cada um dos sócios.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Dois. É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios Sen Kwai Hing, Tsui Ping Hei Edwin e Tsang Yeuk Chow, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Três. Para actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um gerente.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sétimo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou outros ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- d) Levantar depósitos feitos em quaisquer estabelecimentos bancários.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número um deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Norma transitória

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e dois de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Ajudante, *Roberto António.*

(Custo desta publicação \$ 1 427,10)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Clube Desportivo Kang San Tai Heng

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Setembro de 1995, lavrada a fls. 15 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 123-E, deste Cartório, foi constituída, entre Cheong Seak Ian, Ho Chiu e Chan Hong Kam, uma associação com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

(Denominação, sede e finalidade)

A Associação adopta a denominação de «Clube Desportivo Kang San Tai Heng», em chinês «Kang San Tai Heng Tai Iok Vui», e tem a sua sede em Macau, na Estrada Marginal da Ilha Verde, n.º 65-B, bloco 2, r/c, «D», edifício Ching Choi Garden, Macau.

Artigo segundo

O objecto da Associação consiste em desenvolver e implementar aptidões in-

dividuais e colectivas no campo desportivo, com vista a obter um relacionamento positivo no bem-estar e equilíbrio humano dos seus associados.

Artigo terceiro

(Dos associados, seus direitos e deveres)

Poderão ser admitidos como associados todos os que estejam interessados na prática desportiva e dispostos a contribuir para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quarto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo quinto

São direitos dos associados:

Eleger e ser eleitos para os cargos sociais;

Participar na Assembleia Geral;

Participar nas actividades organizadas pela Associação; e

Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sexto

São deveres dos associados:

Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e

Pagar pontualmente a quota anual.

Artigo sétimo

(Disciplina)

Aos associados que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

*Artigo oitavo***(Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os associados em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente, em sessão ordinária, convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo nono

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação dos bens da Associação; e
- d) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

*Artigo décimo primeiro***(Direcção)**

A Direcção é constituída por cinco membros eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo segundo

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Artigo décimo terceiro

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quarto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação; e

- c) Convocar a Assembleia Geral.

*Artigo décimo quinto***(Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo sexto

Os membros do Conselho elegerão, entre si, um presidente, um secretário e um vogal.

Artigo décimo sétimo

São atribuições do Conselho Fiscal:

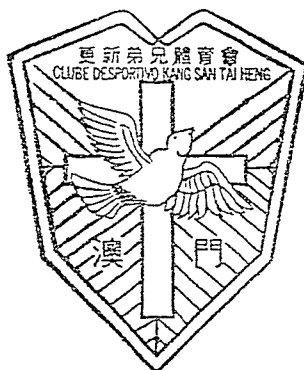
- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

*Artigo décimo oitavo***(Dos rendimentos)**

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos associados e dos donativos dos associados ou de qualquer outra entidade.

Artigo décimo nono

A Associação usará como distintivo o que consta do desenho anexo.



Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 2 311,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO****Fábrica de Pianos de Macau, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Setembro de 1995, lavrada a fls. 30 e seguintes do livro de escrituras diversas n.º 92, deste Cartório, se procedeu à alteração dos artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Pianos de Macau, Limitada», em chinês «Ou Mun Kong K'am Ch'ong K'ei Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Macau Piano Factory Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua dos Pescadores, n.º 82-86, edifício industrial Nam Fung, 10.º andar, letras «A» a «D», freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota, no valor nominal de cento e vinte e cinco mil patacas, pertencente à sócia «Grupo Yang Cheng — Comércio Externo, Investimento, Turismo, Construção e Fomento Predial, Limitada»;
- b) Uma quota, no valor nominal de cento e vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Tong Zhicheng; e
- c) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Ng Fok.

Parágrafo único

Mantém-se.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, continuando nomeado gerente-geral o sócio Ng Fok, sendo, desde já, nomeados vice-gerentes-gerais o sócio Tong Zhicheng e o não-sócio Huang Yaoyuan, casado e com domicílio em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1 e 3, edifício Banco Luso Internacional, 9.º andar, e gerentes os não-sócios Peng Zhichong e Chen Zhaohui, ambos casados, residentes em Macau, na Rua dos Pescadores, n.º 82-86, 10.º andar, «A».

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura do gerente-geral ou de qualquer um dos vice-gerentes-gerais ou as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia, designadamente para operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Além das atribuições próprias de administração ou gerência, o gerente-geral, conjuntamente com qualquer um vice-gerente-geral, têm ainda poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades;

d) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis.

Parágrafo quinto

É expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 488,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação
Kawakami (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Setembro de 1995, lavrada a fls. 39 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto, sexto, sétimo e oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Kawakami (Macau), Limitada», em chinês «Chun Seong Mao Iek Ou Mun Iao Han Cong Si» e em inglês «Kawakami (Macau) Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 205 a 207, edifício industrial Chun Fok, 9.º andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil patacas cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Chan Ioc Chi e Chan Kuai Ha.

Artigo sexto

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente que poderá ser pessoa estranha à sociedade, que exerce o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até a sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Artigo sétimo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados em nome dela pelo gerente ou de seu procurador.

Artigo oitavo

É, desde já, nomeado gerente o não-sócio Lei Vo Chung, casado, natural de Macau, portador do Bilhete de Identidade de Residente de Macau número 5/040457/3, de Janeiro de 1994, emitido pelos Serviços de Identificação de Macau e residente habitualmente nesta cidade, no Pátio do Comprador, n.º 6, 1.º andar, «C».

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António J. Dias Azedo*.

(Custo desta publicação \$ 840,50)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia Mexical Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Setembro de 1995, lavrada a fls. 132 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 60-J, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Tak Kin, Lau Hing Wah e Lei Chi Sam, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia Mexical Macau, Limitada», em chinês «San Kei Yun Iao Han Cong Si» e em inglês «Mexical Macau Limited», com sede em Macau, na Rua de Pedro Nolasco

da Silva, n.º 18 a 22, loja V, cave, do edifício Nga Ming, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o comércio de venda de artigos de vestuário.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de três quotas subscritas pelos sócios, a seguir discriminadas:

- a) Chan, Tak Kin, uma quota de quarenta mil patacas;
- b) Lau, Hing Wah, uma quota de quarenta mil patacas; e
- c) Lei Chi Sam, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios, que, desde já, são nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante as assinaturas conjuntas de três membros da gerência.

Três. Para os actos de mero expediente e documentos de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatário, nos termos da lei.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes.*

(Custo desta publicação \$ 1 208,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU CERTIFICADO

Associação dos Australianos em Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 6 de Outubro de 1995, a fls. 123 do livro n.º 1, do meu Cartório, foi constituída, entre Luiz Frederico da Silva Pedruco, Rodney Charles Black e Donald Lester Armstrong, uma associação, nos termos dos artigos seguintes:

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação dos Australianos em Macau» e em inglês «Macau Australian Association», tem a sua sede em Macau, no Beco do Gonçalo, n.º 2-C, sobreloja, e a sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo segundo

O objecto da Associação consiste em promover a confraternização de indivíduos de nacionalidade australiana residentes em Macau, bem como defender os seus legítimos interesses, desenvolver o auxílio mútuo e acção social.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo terceiro

Poderão ser admitidos como sócios os australianos residentes em Macau, bem como quaisquer outros indivíduos que aceitem os fins da Associação.

Artigo quarto

A admissão far-se-á mediante proposta de dois sócios e preenchimento do respectivo boletim de inscrição assinado pelo interessado, dependendo a mesma de aprovação pela Direcção.

Artigo quinto

A Associação poderá admitir sócios honorários, isentos do pagamento de quotas, mediante deliberação da Assembleia Geral, por iniciativa desta ou sob proposta da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar com prontidão as quotas.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente, em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, que são eleitos pela Assembleia Geral para desempenhar funções durante um período de dois anos.

Artigo décimo primeiro

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo segundo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo terceiro

A Direcção é constituída por sete membros eleitos, bianalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo quarto

A maioria dos membros da Direcção deverá ter nacionalidade australiana.

Artigo décimo quinto

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo sexto

O presidente da Direcção pode ser reeleito para essa função uma vez apenas.

Artigo décimo sétimo

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo oitavo

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo nono

O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos, bianalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo vigésimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo vigésimo primeiro

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros de tesouraria; e
- c) Dar pareceres sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Artigo vigésimo segundo

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios, bem como de donativos de sócios ou de outras pessoas colectivas ou singulares.

Artigo vigésimo terceiro

Em caso de dissolução, o património da sociedade terá o destino que lhe for atribuído pela Assembleia Geral.

Disposições finais

Artigo vigésimo quarto

Para a Direcção são, desde já, nomeados Luiz Frederico da Silva Pedruco, Rodney

Charles Black e Donald Lester Armstrong, respectivamente como presidente, vice-presidente e vogal.

Artigo vigésimo quinto

A nomeação referida no artigo anterior está sujeita a confirmação pela Assembleia Geral.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Helder Fráguas*.

(Custo desta publicação \$ 2 468,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário
Weng Meng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Outubro de 1995, exarada a fls. 45 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7-A, deste Cartório, foram alterados os números um e três do artigo sexto, o número um do artigo sétimo e o artigo oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por um gerente-geral, dois vice-gerentes-gerais e um gerente.

Três. Com excepção do gerente, os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Artigo sétimo

Um. Sem prejuízo do disposto no número três do artigo sexto, a sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

São nomeados gerente-geral o sócio Lai Veng Tim, vice-gerentes-gerais os não-sócios Lei Loi Tak, casado, e Lei Sok Leng, casada, ambos naturais de Macau, de nacionalidade portuguesa, e gerente a não-sócia Hoi In Peng Airosa, casada, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, todos com domicílio profissional na Rua da Praia Grande, número vinte e dois, décimo terceiro andar, «C».

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 752,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Agência Comercial Hopetown (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Setembro de 1995, lavrada de fls. 11 a 13 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 90-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e sétimo, conforme consta do documento em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Hopetown (Macau), Limitada», em inglês «Hopetown Trading (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 157, 7.º andar, «H», edifício Keck Seng Building, bloco II.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Bahman Rafie Soltani, uma quota de cinquenta mil patacas; e
- b) Mehrdad Ebrahim Etemad, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo sétimo

Ficam, desde já, nomeados gerentes os sócios Bahman Rafie Soltani e Mehrdad Ebrahim Etemad.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Agência de Viagens e Turismo Overseas
Macau, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Setembro de

1995, exarada a fls. 65 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de seiscentas mil patacas, pertencente a Lau Tai Wai; e
- b) Uma quota de quatrocentas mil patacas, pertencente a Tsui Wa Ying.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Lau Tai Wai e Tsui Wa Ying, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 560,30)



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTA NÚMERO \$ 68,00
每份價銀六十八元正